

AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR

Termo de Referência 128/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
128/2025	203003-AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR	EMERSON CORDEIRO FERREIRA	19/12/2025 18:42 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	101/2025	01416.010946/2025-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de assinatura Cullen International por um período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, considerando a especialização e ausência de similaridade entre o serviço prestado pela Cullen e o de outras empresas atuantes no mercado, considera-se que o serviço não pode ser classificado como comum. Por este motivo, pretende-se a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que deverá ser prestado de forma contínua ao longo de um ano, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o início do contrato em dezembro do corrente exercício de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da Cullen International por um período de 12 (doze) meses pelo valor de €15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta euros), referentes aos pacotes de serviços denominados "Mídia Europa" e "Mídia Américas", conforme proposta encaminhada pela empresa (SEI nº 3866338), visa a atender às necessidades da Agência Nacional do Cinema em geral, e da Secretaria de Políticas Regulatórias em particular, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, proporcionando o funcionamento de suas atividades finalísticas, classificando-se como serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

2.2. Conforme previsto na Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, a Ancine foi criada como uma agência reguladora, com objetivos e atribuições que lhe imputam o papel de regular diferentes aspectos da indústria cinematográfica e videofonográfica. Nesse sentido, dentro de sua estrutura administrativa, destaca-se o papel da Secretaria de Políticas Regulatórias conforme previsto no Regimento Interno e sua Norma Complementar (RDC nº 59, alterada pela RDC nº 109, de 19 de março de 2021 e RDC nº 60, alterada pela RDC nº 110 de 22 de março de 2021), que define as seguintes atribuições:

"Art. 19. À Secretaria de Políticas Regulatórias compete:

(...)

V. promover a uniformização de conceitos e o alinhamento de processos finalísticos das áreas de regulação da ANCINE;

(...)

XI. zelar pela qualidade das normas e regulamentos publicados pelas áreas de regulação da ANCINE;

(...)

XXV. realizar estudos concorrenciais no âmbito da atividade audiovisual, que tenham vistas à proposição de medidas de caráter regulatório que busquem maior equilíbrio entre os agentes econômicos atuantes no mercado audiovisual brasileiro;

(...)

XXVI. monitorar os aspectos do setor audiovisual que influenciem os direitos do consumidor;

(...)

XXIX. propor a elaboração de catálogos, estudos, relatórios e anuários a serem publicados no OCA;

(...)

XXX. propor a elaboração e revisão de normas, súmulas, manuais e outros documentos normativos relativos às atividades de regulação"

2.3. Entende-se portanto que, no âmbito das competências regulatórias da Ancine, a Secretaria de Regulação possui um papel chave, sendo a principal instância responsável por subsidiar essa ação regulatória, através da elaboração de análises de impacto regulatório, de avaliações de resultado regulatório e outros estudos que estabeleçam bases fundamentadas para a atuação da política pública, de forma a garantir sua eficiência e o alcance de seus objetivos.

Essas análises e estudos realizados para subsidiar a atuação reguladora da Ancine são fortemente baseadas em dados e informações de mercado, o que inclui as experiências regulatórias de outros países no setor audiovisual. O acesso a informações do mercado internacional pode ajudar a construir opções de ação e trazer ensinamentos sobre caminhos já trilhados por outros países. Neste sentido são de fundamental importância para a produção dos estudos e análises que subsidiam o corpo diretor da agência na tomada de decisões sólidas e fundamentadas.

2.4. No trabalho de elaboração dessas análises é preciso identificar os impactos do cenário atual, onde a convergência tecnológica promove uma constante transformação na forma como a informação e os dados são encontrados e organizados. Ao mesmo tempo em que a quantidade de informação disponível se ampliou vertiginosamente, passou-se também a se enfrentar o problema de sua extrema pulverização em diferentes fontes. Assim, se por um lado os recursos tecnológicos permitem o acesso a um crescente número de fontes de informação, por outro o caráter disperso dessa informação perante esses mesmos recursos tecnológicos torna o processo de análise não só dispendioso operacionalmente, como também de certa forma inseguro, já que cada informação está localizada em um formato específico e foi recolhida segundo uma metodologia diferente, que obriga à constante contextualização de cada informação encontrada e utilizada nas análises, segundo sua fonte.

2.5. Assim, dado esse cenário de pulverização dos conteúdos na internet, demonstra-se útil contar com um serviço que agregue todos esses dados e informações e tragam à percepção da Agência a sua existência e disponibilidade, sem contar com os benefícios de estes passarem por um tratamento, de forma a facilitar sua compreensão e contextualização nas análises desenvolvidas.

2.6. É nessa conjuntura que surgiu originalmente a necessidade de contratação do serviço prestado pela Cullen International. Essa empresa acompanha, analisa e faz benchmarking da regulação em quatro setores do mercado, dentre os quais o de mídia, abrangendo o desenvolvimento das políticas regulatórias adotadas em diferentes regiões do planeta, além de monitorar decisões judiciais concorrenciais nos temas descritos, provendo alertas, análises e bases de dados a respeito dos casos concretos observados.

2.7. Trata-se, portanto, de um serviço que busca exatamente mitigar os riscos oriundos do citado cenário de pulverização da informação considerada essencial para fundamentação das ações de regulação da ANCINE, bem como enriquecer as análises realizadas com um conteúdo amplo, diverso e organizado.

2.8. O serviço prestado pela Cullen constitui uma ferramenta que qualifica e enriquece as análises feitas pela Ancine, em especial aos estudos necessários para o cumprimento das ações previstas no Plano Anual de Regulação – PAREG 2024, que tem como objetivo organizar e monitorar as atividades regulatórias da Agência. Nesse contexto, destaca-se que as informações, dados e levantamentos disponibilizados serão utilizados como suporte na elaboração de diferentes ações do citado Plano, com destaque para a regulamentação da atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica, a revisão da regulamentação do segmento de TV Paga, a regulamentação da inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga, entre outros.

2.9. No contexto das ações previstas para a Ancine, destaca-se também a necessidade de se alinhar o ambiente regulatório às transformações do mercado audiovisual que busca melhorar o tratamento e ampliar a sistematização de dados sobre o setor audiovisual, com foco na comunicação pública das informações geridas pela Agência. Há, portanto, a necessidade de suporte para a geração de dados a fim de possibilitar o alcance das diferentes iniciativas estratégicas dentro deste objetivo.

2.10. Logo, a contratação busca dar mais confiabilidade, amplitude e eficiência às análises a serem desenvolvidas pela Ancine para a execução de suas obrigações como agência reguladora, focando especialmente nas atividades de estudos regulatórios da Secretaria de Regulação, nas Análises de Impacto Regulatório e Avaliações de Resultado Regulatório (AIR e ARR) processadas na Agência, bem como na geração de subsídios às decisões da Diretoria Colegiada.

2.11. A contratação pela Ancine se direciona especificamente aos serviços relacionados ao setor de mídia audiovisual, e inclui ainda, sem custo adicional, a possibilidade de consultas da Agência junto à contratada para a solução de dúvidas e questões regulatórias, desde que satisfeitas certas condições estabelecidas no contrato.

2.12. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 203003-101/2025

II. Data de publicação no PNCP: 24/04/2025

III. Id do item no PCA: 229

IV. Classe/Grupo: 612 - Serviços do Comércio por Atacado Prestado por Comissão ou Contrato;

V. Identificador da Futura Contratação: 203003-101/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Cullen International é fornecedora de informações regulatórias detalhadas, neutras, imparciais e especializadas, que são atualizadas pari passu de tal forma a refletir o estado da arte da regulação de serviço audiovisuais. A empresa mantém disponível um histórico de análises e documentos que permite entender a evolução da regulação em diversos mercados. Os serviços de inteligência regulatória prestados pela Cullen International são usados por diversos organismos: empresas, ministérios, órgãos reguladores, associações setoriais e outras entidades públicas e privadas que compõem uma carteira de cerca de 200 clientes internacionais. A empresa é amplamente reconhecida como a principal provedora de serviços de suporte regulatório nos setores de telecomunicações, mídia audiovisual, economia digital, serviços postais e concorrência desleal nos referidos mercados. compliance.

3.2. Justamente por ter uma base de clientes com variado perfil, a Cullen International não presta serviço de consultoria, e tampouco é responsável por oferecer informações sobre em geral.

3.3. Os serviços da Cullen International consistem provimento on line de variadas publicações, incluindo relatórios sucintos, relatórios de análise comparativa interpaíses, referências a documentos públicos, estatísticas e alertas. O banco de dados regulatório da Cullen International contém mais de vinte anos de documentos vinculados a análises e relatórios preparados por seus especialistas. Além dos referidos relatórios, a Cullen International oferece o serviço de consultas a assuntos regulatórios relacionados aos serviços contratados, sem a cobrança de valor adicional.

3.4. A carteira de serviços da Cullen International cobre a regulação no território da Europa e Américas (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México, Estados Unidos e Canadá), além de Oriente Médio e Norte da África para os serviços de telecomunicações.

3.5. A Cullen International tem uma equipe de mais de trinta profissionais altamente especializados. A maioria deles tem mais de dez anos de experiência em telecomunicações, mídia, economia digital e assuntos regulatórios. Suas tarefas exigem excelentes habilidades analíticas e de publicação, o que difere a Cullen International de empresas que oferecem serviços de notícias setoriais. Os membros da equipe de suporte e controle da qualidade técnica e editorial estão aptos a manter o fluxo de informações e sistemas de publicação internos que garantem que os clientes recebam informações em tempo hábil, com análise técnica profunda de temas complexos, através do uso de uma linguagem simples e acessível. Pela descrição acima, constata-se a especialização e ausência de similaridade entre o serviço prestado pela Cullen e o de outras empresas atuantes no mercado, configurando-se a inviabilidade de competição para a presente contratação.

3.6. Por essa razão, pretende-se a que seja mantida a modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133 /2021, de forma similar a das contratações anteriores.

3.7. Adicionalmente, a contratação objeto desse estudo preliminar é regulada pelos seguintes atos legais:

Instrução Normativa MARE nº 2, de 17 de abril de 1998, que regulamenta a aquisição ou assinatura, com recursos provenientes de dotações orçamentárias, de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnico-científica utilizadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

Portaria nº 179 do Ministério da Economia, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências;

Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, que dispõe sobre contenção de despesas na Administração Pública Federal, e dá outras providências;

Instrução Normativa SLTI/MP nº 9, de 3 de outubro de 2012, que regulamenta o art. 22 do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990; Instrução Normativa MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, dada a natureza do objeto.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, os serviços da Cullen International vêm sendo sucessivamente contratados pela Ancine desde 2017, por meio de assinaturas anuais. Desde o primeiro contrato nunca houve registro de inadimplemento. por parte da Contratada.

4.3.2. O mapa de riscos elaborado para a presente contratação SEI nº (3890859) aponta que todos os riscos relativos ao inadimplemento contratual são baixos.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outras informações

4.5. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.5.1. A contratada deverá fornecer os serviços conforme especificações descritas no Termo de Referência.

4.5.2. A assinatura compreende um número ilimitado de usuários, a serem designados livremente pela Agência, desde que possuam vínculo profissional com esta.

4.5.3. As informações a serem disponibilizadas pela assinatura compreendem os setores de mídia da América (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México, Estados Unidos e Canada) e da Europa (Nível Europeu e nível nacional para os seguintes países: Croácia, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Polônia, Espanha, Suécia, Holanda e Reino Unido)

4.5.4. O contrato também compreende um briefing on line, sobre tema regulatório de interesse da Agência.

4.5.5. Além do acesso aos serviços especificados no pacote selecionado, a Cullen International fornecerá para cada serviço incluído um suporte online sobre as perguntas mais frequentes sobre o serviço ("Enquiry").

4.5.6. Por fim, todo o processo deve atender as disposições legais que regulam a compra e o fornecimento de serviços de prestação continuada, em especial a Lei nº 14.133/21 e a Portaria nº 179/2019 do Ministério da Economia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços se dá através do fornecimento de login e senha a um número ilimitado de usuários, a serem designados livremente pelo Cliente, desde que possuam vínculo profissional com este.

5.2. Os usuários da ANCINE podem ter acesso à área de clientes do website da Cullen International, na qual produtos atuais e antigos referentes aos serviços assinados estão disponíveis. Os usuários podem ser notificados por email quanto a novas publicações disponíveis no website.

5.3. A ANCINE deve designar uma pessoa para ser encarregada do acesso ao website. Essa pessoa será autorizada a gerenciar o login e a senha dos usuários por meio de um procedimento online simples.

5.4. A Cullen International requer que todos os usuários tenham um login pessoal e exige uma lista de todos os usuários correntes a ser mantida e atualizada sempre que houver mudanças. Assim que um usuário sair da Agência, seu login deverá ser removido pela ANCINE.

5.5. Todos os relatórios, tabelas inter-países (*cross-country tables*), ferramentas de monitoramento (*tracking tools*) etc. da Cullen International estão sujeitos a condições padrão de proteção de direitos autorais, com a única exceção de que possam ser copiados ou distribuídos pela ANCINE se necessários somente para uso próprio e disponibilizado eletronicamente unicamente na sua própria rede e em sites dentro do próprio país para seu uso próprio. Toda cópia autorizada deve incluir o aviso de copyright. Qualquer outro uso ou cópia é condicionado à autorização prévia por escrito da Cullen International.

5.6. A informação contida nesses relatórios, tabelas comparativas entre países (*cross-country tables*), ferramentas de monitoramento (*tracking tools*) etc. destina-se ao uso próprio do cliente e não poderá ser divulgada para terceiros. Ela deverá ser tratada com alto grau de confidencialidade, da mesma maneira com que o cliente protege suas próprias informações confidenciais (rotulação apropriada, restrição de acesso, senhas etc).

5.7. O serviço prestado pela Cullen International à ANCINE sob as condições deste contrato compreende informações regulares, relevantes e tempestivas em nível estratégico. Os meios pelos quais o serviço é prestado são descritos abaixo:

Produtos:

I – Informações sobre mídia no âmbito da União Europeia

a) O serviço monitora desenvolvimentos em regulação de mídia audiovisual sob a responsabilidade de instituições da União Europeia e comissões associadas, além de grupos consultivos.

b) O serviço abrange a regulação de todos os tipos de serviços de mídia audiovisual, (lineares e não lineares), conteúdo, redes de transmissão e plataformas de distribuição.

c) Os produtos do serviço são: (i) Mensagens instantâneas (Flash messages) – Alertas de novidades resumindo desenvolvimentos regulatórios recentes em matéria de mídia audiovisual na União Europeia. Emitidas em pouco tempo depois de ocorrido o evento; (ii) Relatórios de regulação (Regulatory reports) – Análises abrangentes de desenvolvimentos recentes em matéria de mídia audiovisual na União Europeia. Produzidos cerca de quatro vezes ao ano (dependendo do nível de atividade no âmbito da União Europeia); (iii) Monitores (trackers) – Um conjunto de tabelas que fornecem uma visão geral e monitoram o status atual das principais iniciativas da União Europeia que afetam o setor de mídia audiovisual. Atualizados a cada mês (exceto em agosto).

II – Mídia na Europa Ocidental

a) O serviço monitora os desenvolvimentos em mídia audiovisual em nove países da Europa Ocidental: Finlândia, França, Alemanha, Itália, Polônia, Espanha, Suécia, Países Baixos e Reino Unido.

b) Os produtos do serviço são: (i) Atualizações por país (*Country Updates*) – Relatórios sobre os principais desenvolvimentos no campo da regulação de mídia audiovisual na França, Alemanha, Itália, Espanha e Reino Unido. Produzidos a cada dois meses. (ii) Análises interpaíses (*Cross-Country Analysis*) – Tabelas comparativas com benchmarking de tópicos regulatórios específicos em nove países. Atualizadas quatro vezes ao ano.

III – Mídia na América Latina

a) O serviço monitora desenvolvimentos em regulação de mídia audiovisual em nível nacional de cinco países latino-americanos, e fornece uma visão geral e a situação atual de marcos regulatórios e concorrenciais nesses países.

b) Os produtos do serviço são: (i) Análises interpaíses (*Cross Country Analysis*): Tabelas comparativas com benchmarking de tópicos regulatórios específicos na Argentina, no Brasil, no Chile, na Colômbia e no México. Atualizadas três vezes ao ano. (ii) Perfil de países (*Country Profiles*): Tabelas resumo e situação atual de marcos regulatórios e concorrenciais nos cinco países acima. Atualizado duas vezes ao ano. (iii) Mensagens instantâneas (*Flash Messages*) – Alertas de novidades sobre os principais desenvolvimentos regulatórios recentes. Emitidas em pouco tempo depois de ocorrido o evento.

IV – Extensão do Serviço de Mídia na América Latina para a América do Norte

a) A partir do fim de novembro de 2016, o Serviço de Mídia na América Latina foi estendido para os Estados Unidos e o Canadá.

b) Essa extensão foi incluída para os seguintes produtos: (i) Análises interpaíses (*Cross Country Analysis*): Tabelas comparativas com benchmarking de tópicos regulatórios específicos. Atualizadas três vezes ao ano. (ii) Perfil de países (*Country Profiles*): Tabelas comparativas com benchmarking de): Tabelas-resumo e status de marcos regulatórios e concorrenciais. Atualizado duas vezes ao ano. (iii) Mensagens instantâneas (*Flash messages*) - Alertas de novidades sobre os principais desenvolvimentos regulatórios recentes . Emitidas em pouco tempo depois de ocorrido o evento.

V – Briefing on line sobre assunto regulatório de interesse da Agência) – Alertas de novidades sobre os principais

Na presente contratação, esse Briefing online sobre um assunto regulatório de interesse da Agência será acordado com a Cullen International, e será realizado pela Cullen International em data a ser acordada entre as partes, durante a vigência do contrato.

Outros produtos

Suporte: A Cullen International assistirá ao Cliente, sem custos adicionais, para encontrar informações regulatórias no website e fornecerá os documentos necessários assim que possível, depois de recebido o pedido do Cliente.

A assinatura também inclui um serviço de consultas sem custo adicional no qual a Cullen International responderá uma questão mensal formulada pela ANCINE que satisfaça às seguintes condições:

1. ela precisa ser precisa e, se solicitado pela Cullen International, expressa de forma escrita;
2. a informação requerida precisa encontrar-se no escopo das áreas de assunto cobertas pelos relatórios de regulação da Cullen International descritos anteriormente;
3. a informação requerida precisa ser do potencial interesse de mais de um cliente da Cullen International (ao invés de ser específica a uma companhia ou organização).

Limitações

A Cullen International reserva-se o direito de recusar qualquer pedido de consulta que considere desarrazoada ou que possa criar uma situação em que preocupações possam ser levantadas quanto à robustez ou imparcialidade das análises. Em particular, Cullen International não fornece nenhuma informação comparando preços em “termos reais”. O cálculo de tais preços é complexo e pode, em determinadas circunstâncias, levar a interpretações ambíguas ou enganosas dos dados. Cullen International deseja em particular evitar situações em que reportagens midiáticas sobre tais comparações de preço possam levar a preocupações quanto à robustez ou imparcialidade das análises.

O serviço de consultas cobre apenas consultas factuais.

A Cullen International não fornece nenhum conselho legal ou comercial. Todos esforços serão feitos para fornecer uma resposta acurada e precisa dentro de um número razoável de dias a ser acordado em conjunto, a depender da dificuldade de cada questão. No entanto, nenhuma garantia é possível de ser dada quanto a isso, nem deverá ser presumida em virtude deste contrato.

Periodicidade e métodos de distribuição

A Cullen International tem o direito de modificar a periodicidade ou os métodos de distribuição dos seus produtos dentro de limites razoáveis, sujeito a aviso prévio. A Cullen International manterá, de sua parte, o mais estrito sigilo a quaisquer documentos ou informações de qualquer natureza fornecidas pela ANCINE que se refiram aos assuntos da própria ANCINE. No entanto, a Cullen International reserva-se o direito de citar o nome ou o logo da ANCINE como uma referência de cliente.

A Cullen International (incluindo seus empregados, consultores, executivos e diretores) empregará os devidos cuidados para assegurar que os produtos fornecidos à ANCINE sob este Contrato sejam precisos e tempestivos. É entendido pelas partes deste Contrato que a Cullen International (incluindo seus empregados, consultores, executivos e diretores) não será responsável de nenhuma forma por qualquer dano direto, indireto ou consequente resultante de qualquer ação ou decisão tomada ou omitida pela ANCINE, tendo como base ou relacionada ao conteúdo desses produtos.

A Cullen International também empregará os devidos cuidados para garantir que, embora a prestação do serviço regido por este Contrato também dependa da prestação de serviços técnicos por terceiros (hospedagem em website, serviços prestados na Nuvem em modalidades Software as a Service SaaS ou Platform as a Service – PaaS, etc), o serviço não será interrompido ou suspenso. Está acordado pelas partes que, nos limites admitidos pela lei aplicável, a Cullen International não será responsabilizada de nenhuma forma por qualquer dano direto, indireto ou consequente resultante da suspensão ou interrupção do serviço por causas alheias ao seu controle e, em particular, decorrentes de ações ou decisões tomadas ou omitidas por prestadores do serviço técnico que não sejam parte do presente Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato fica a cargo da equipe de fiscalização técnica do contrato, a ser constituída por instrumento de designação específica.

6.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será realizada por correspondência eletrônica, diretamente com o país de origem da contratada, ou por notificação postal, quando o acionado for o representante legal da CONTRATADA no Brasil.

6.3. Caberá aos fiscais técnicos do contrato fiscalizar a prestação dos serviços de forma periódica, verificando a adequação e conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas, com a proposta da contratada e os termos contratuais.

6.4. As atividades de fiscalização do contrato encontram-se detalhadas em item específico deste Termo de Referência.

6.5. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões justificadas em item específico deste Termo de Referência. O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição de Equipe de Planejamento da Contratação - Portaria SGI nº 161 (SEI nº 3883481)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. O atesto do recebimento e da adequação do objeto fica a cargo da equipe de fiscalização técnica do contrato, a ser constituída por instrumento de designação específica.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.13. A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total correspondente à assinatura, conforme definido na proposta comercial.

7.14. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.15. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos na Lei nº 14.133/2021.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Cessão de crédito

7.17. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.17.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.18. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.19. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.20. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.21. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas são as previstas em contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Conforme descrito no Estudo Preliminar, considerando a especialização e ausência de similaridade entre o serviço prestado pela Cullen e o de demais competidores do mercado, considera-se que o serviço não pode ser classificado como comum. Por este motivo, pretende-se a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

9.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.4. Pretende-se a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133 /2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de € 15,750 (quinze mil, setecentos e cinquenta euros), correspondentes a aproximadamente R\$ 99.976,27 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos, segundo cotação do Banco Central em 17/10/25), conforme proposta em SEI nº 3866338.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 20203/203003

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0001

IV) Elemento de Despesa: 3390.39.01;

V) Plano Interno: 252000ASANU

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I

Obs.: O presente Termo de Referência não possui anexos.

14. ANEXO II

Obs.: O presente Termo de Referência não possui anexos.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AKIO ASSUNCAO NAKAMURA

Coordenador



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 18:42:12.